



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

JUSTIFICATIVAS						
Descrição		S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.		x			
2	Qualificação econômico-financeira.		x			
3	Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber.		x			
4	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.		x			
5	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).	x				SEMED
6	Opção pelo parcelamento ou não da contratação.	x				
7	O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).	x				SEMED
8	Não utilização do catálogo eletrônico		x			



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

	de padronização.				
9	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores para a formação do orçamento.	X			
10	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.	X			
11	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)	X			
12	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens.	X			
13	Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;	X			
14	Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para fornecer o mesmo bem, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;	X			
15	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;	X			
16	Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas	X			
17	Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de	X			



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

	ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa.					
18	Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.		X			
19	I(n)aplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso.		X			
20	Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.		X			
21	Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.		X			SEMED
22	Justificativa do modo de disputa	X				
23	O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso.	X				SEMED
24	Determinação do prazo de validade das propostas		X			
25	Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)	X				
26	Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.		X			